



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL
Coordenação de Gestão Urbana
Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Oeste

Diretrizes para Intervenção Viária - SEDUH/SEADUH/COGEST/DIOEST

DIV 18/2023

ESTACIONAMENTO - ST. NORTE AE 2 - BRAZLÂNDIA

Processo SEI nº 00390-00006168/2023-69
Elaboração: Thiago Araujo Possidônio - Assessor (COGEST/SUDEC/SEGESTP/SEDUH) e Felipe Moreira Gomes – Estagiário (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEGESP/SEDUH)
Colaboração: Fernanda Ferreira das Graças - Diretora (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEGESTP/SEDUH)
Equipe técnica: Fernanda Ferreira das Graças - Diretora (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEGESTP/SEDUH), Thiago Araujo Possidônio - Assessor (COGEST/SUDEC/SEGESTP/SEDUH), Francisco José Antunes Ferreira – Assessor (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEGESTP/SEDUH), Márcio Brito Silva Ferreira – Assessor (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEGESTP/SEDUH), Felipe Moreira Gomes - Estagiário (DIOEST/COGEST/SUDEC/SEGESP/SEDUH)
Coordenação: Letícia Luzardo de Sousa - Subsecretária substituta (SUDEC/SEADUH/SEDUH)
Supervisão: Janaína Domingos Vieira - Secretária Executiva (SEGESP/SEDUH)
Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRAZLÂNDIA
Endereço: ST. NORTE Q 10 AE 2 VIA SN 3 - BRAZLÂNDIA

1. Disposições Iniciais

1.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal é o órgão que formula diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana, regulamentado pela Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022 que aprova o Regimento Interno da SEDUH;

1.2. Este documento apresenta diretrizes para a elaboração de projeto de intervenção viária referente à implantação do estacionamento e qualificação urbana do Espaço livre de uso Público localizado na Área Especial em frente a Quadra 10 do Setor Norte – Brazlândia, Brasília - DF, conforme orientações constantes no Processo SEI nº 00094-00002575/2023-23 cuja ação foi motivada pela requisição do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal SLU de Brazlândia;

1.3. Esta DIV 18/2023 é fundamentada no artigo 2º da Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022, que institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório;

1.4. Este documento define: Estacionamentos e Acessibilidade;

1.5. Os arquivos georreferenciados referentes a esta DIV 18/2023 serão disponibilizados no Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal (SITURB) e no Geoportal;

1.6. A localização da área objeto desta DIV 18/2023 está indicada nas Figuras 1 e 2;

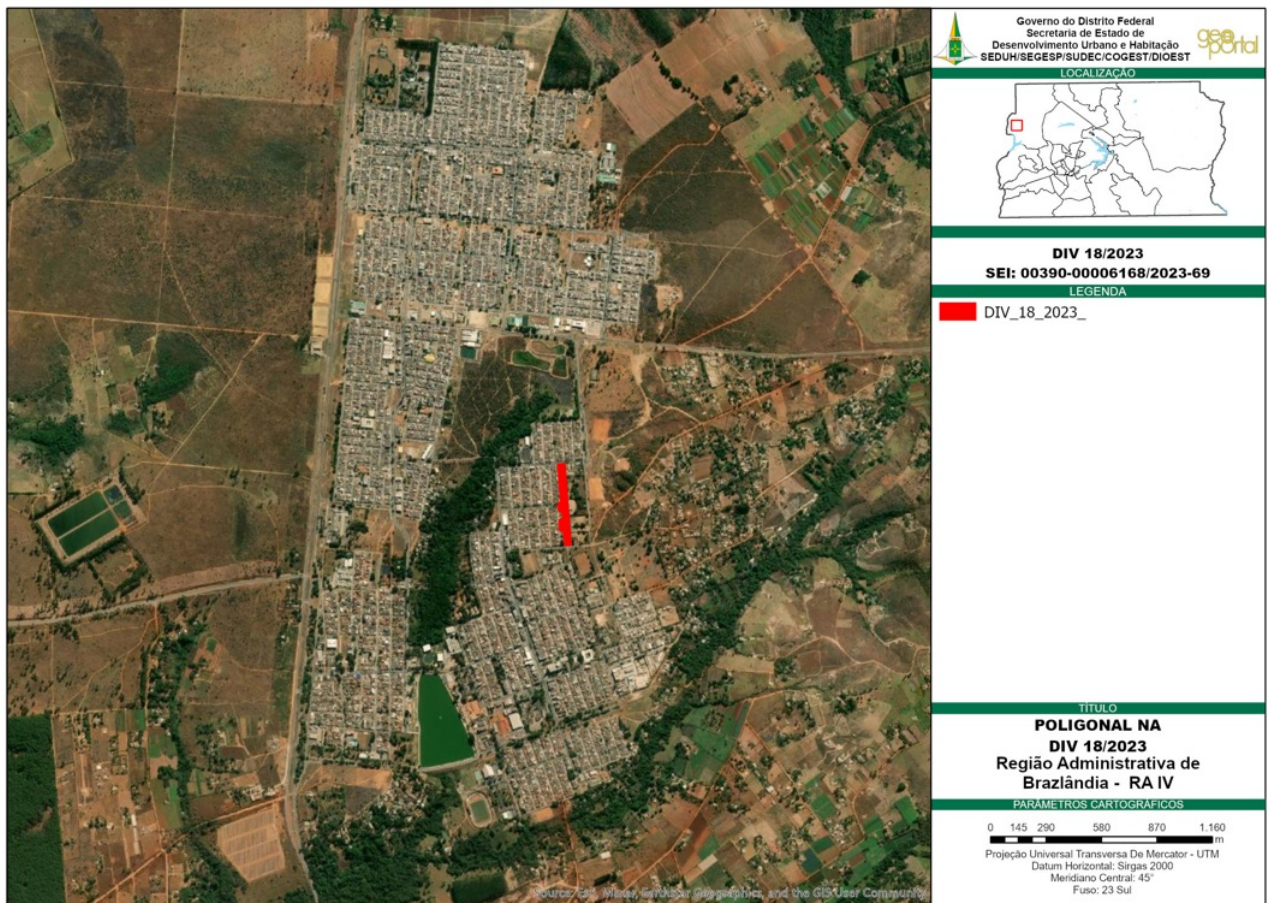


Figura 1: Localização da DIV 18/2023 na RA IV de Brazlândia – Fonte: Geoportal/SEDUH.

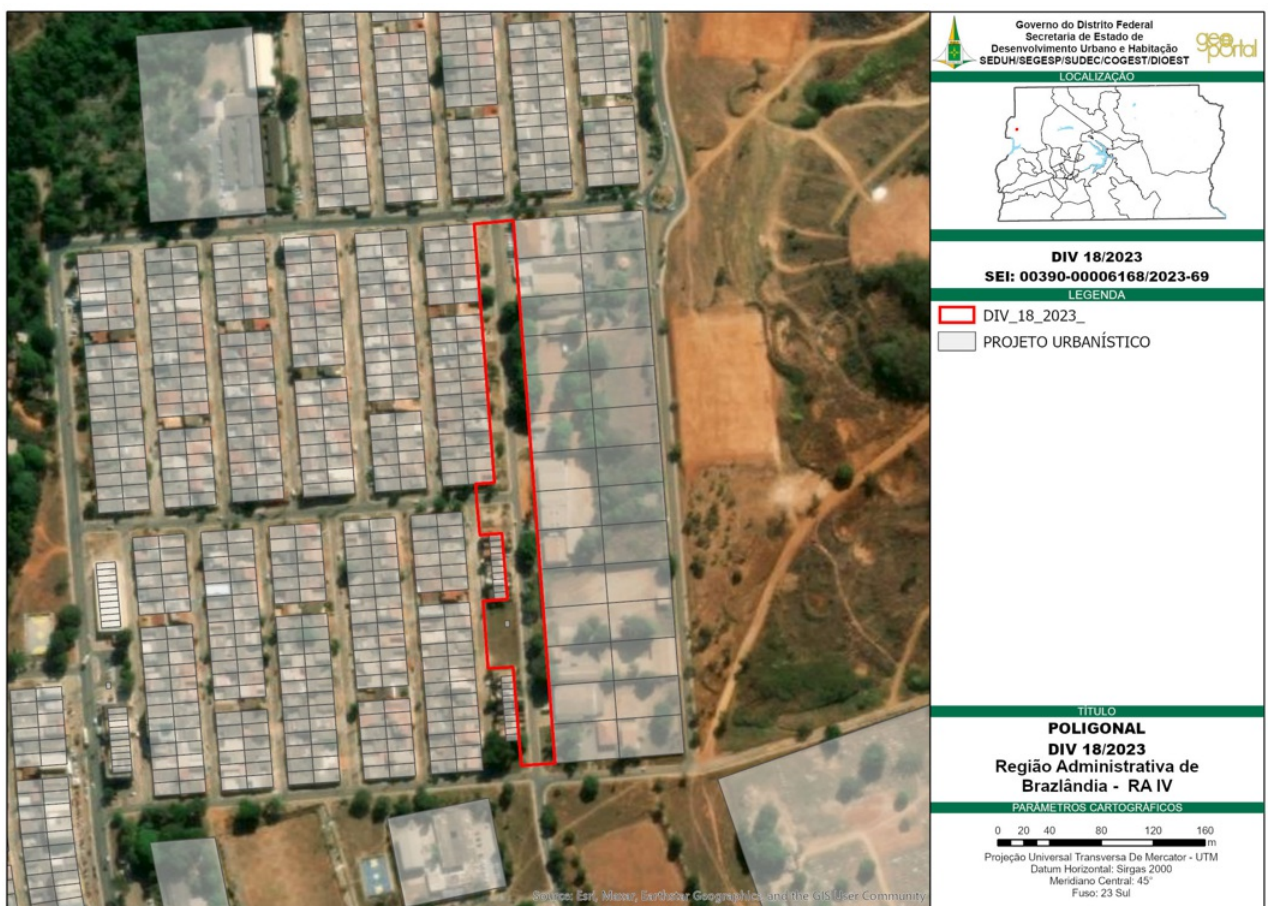


Figura 2: Localização da poligonal objeto da DIV 18/2023– Fonte: Geoportal/SEDUH.

2. Objetivo e Justificativas

2.1. As diretrizes aqui apresentadas têm o objetivo de auxiliar na elaboração e análise necessárias

quanto a implantação de estacionamento próximo ao Núcleo de Limpeza em Brazlândia (SLU) na Via St. Norte Q 10 AE 2 VIA SN 3, situada na Região Administrativa de Brazlândia – RA BRAZ (RA - IV);

2.2. Apresentar soluções para promover melhor acesso ao local, assim como de veículos motorizados e não motorizados, contribuindo assim, para a qualidade da mobilidade urbana;

2.3. Valorizar e qualificar o espaço público e a paisagem urbana;

2.4. Garantir acessibilidade e integração entre os espaços públicos e privados;

2.5. Incentivar o equilíbrio entre as áreas verdes e pavimentadas de modo a atender às necessidades locais com a sensibilização e conscientização pela preservação ambiental;

2.6. Propiciar conforto, segurança e qualidade de vida para a população;

3. Histórico

3.1. A demanda em tela consta do processo que foi encaminhado à esta Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Oeste (DIOEST) pelo Despacho SEDUH/SEADUH/SUDEDEC SEI n.º 113888226, que trata do disposto no Ofício N° 297/2023 - SLU/PRESI/DILUR (113662970) no qual solicita projeto urbanístico para subsidiar a pavimentação do estacionamento externo da sede do SLU em Brazlândia, "localizada na Área Especial em frente a Quadra 10 do Setor Norte."

3.2. Levando em consideração que o sistema viário é parte integrante do tecido urbano e que também sofre modificações em decorrência do tempo, segundo os costumes e a cultura da comunidade local, as vias vão sendo adaptadas para atender às novas rotas, com o objetivo de encurtar distâncias, sendo criados novos traçados viários e áreas para atender a demanda de estacionamentos, que em alguns casos são executados sem o conhecimento do poder público;

3.3. Dentro da malha urbana na qual esta DIV 18/2023 está inserida não ocorreu uma alteração expressiva (Figura 3), mas a demanda por estacionamento aumentou devido ao incremento do uso do transporte individual ao longo dos anos;

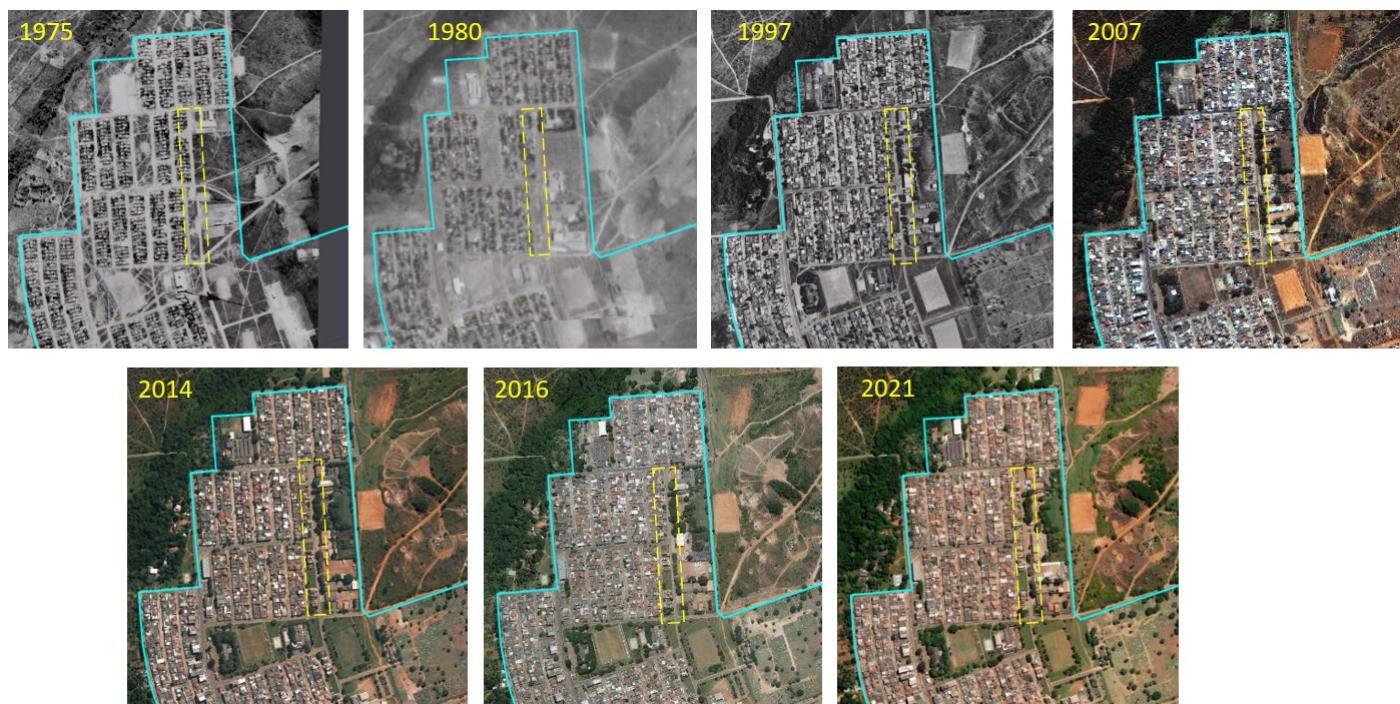


Figura 3: Evolução da malha urbana no trecho estudado. Fonte: SEDUH/DIOEST.

3.4. Interligar os espaços e atividades de forma qualitativa para a vida na cidade é fator importante dentro da morfologia urbana e esse elemento não pode ser dissociado do projeto SIV, uma vez que o planejamento do sistema viário deve incluir a acessibilidade de todos os usuários, assim além do estacionamento é importante facilitar o fluxo dos pedestres com a qualificação ao longo da via e dos espaços de convívio existentes na poligonal da DIV 18/2023.

4. Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT

4.1. O local objeto da intervenção, de acordo com o macrozoneamento do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, aprovado pela Lei Complementar nº 803, de 25 de

abril de 2009, atualizada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, está inserido na Macrozona Urbana, na Zona Urbana de Uso Controlado II – ZUUC II (Figura 4) e caracterizado conforme estabelecido no artigo 72 e no artigo 73 do PDOT/2012:

“Art. 72. A Zona Urbana Consolidada é composta por áreas predominantemente urbanizadas ou em processo de urbanização, de baixa, média e alta densidade demográfica, conforme Anexo III, Mapa 5, desta Lei Complementar, servidas de infraestrutura e equipamentos comunitários.

...

Art. 73. Na Zona Urbana Consolidada, devem ser desenvolvidas as potencialidades dos núcleos urbanos, incrementando-se a dinâmica interna e melhorando-se sua integração com áreas vizinhas, respeitadas as seguintes diretrizes:

I – promover o uso diversificado, de forma a otimizar o transporte público e a oferta de empregos;

II – otimizar a utilização da infraestrutura urbana e dos equipamentos públicos”;

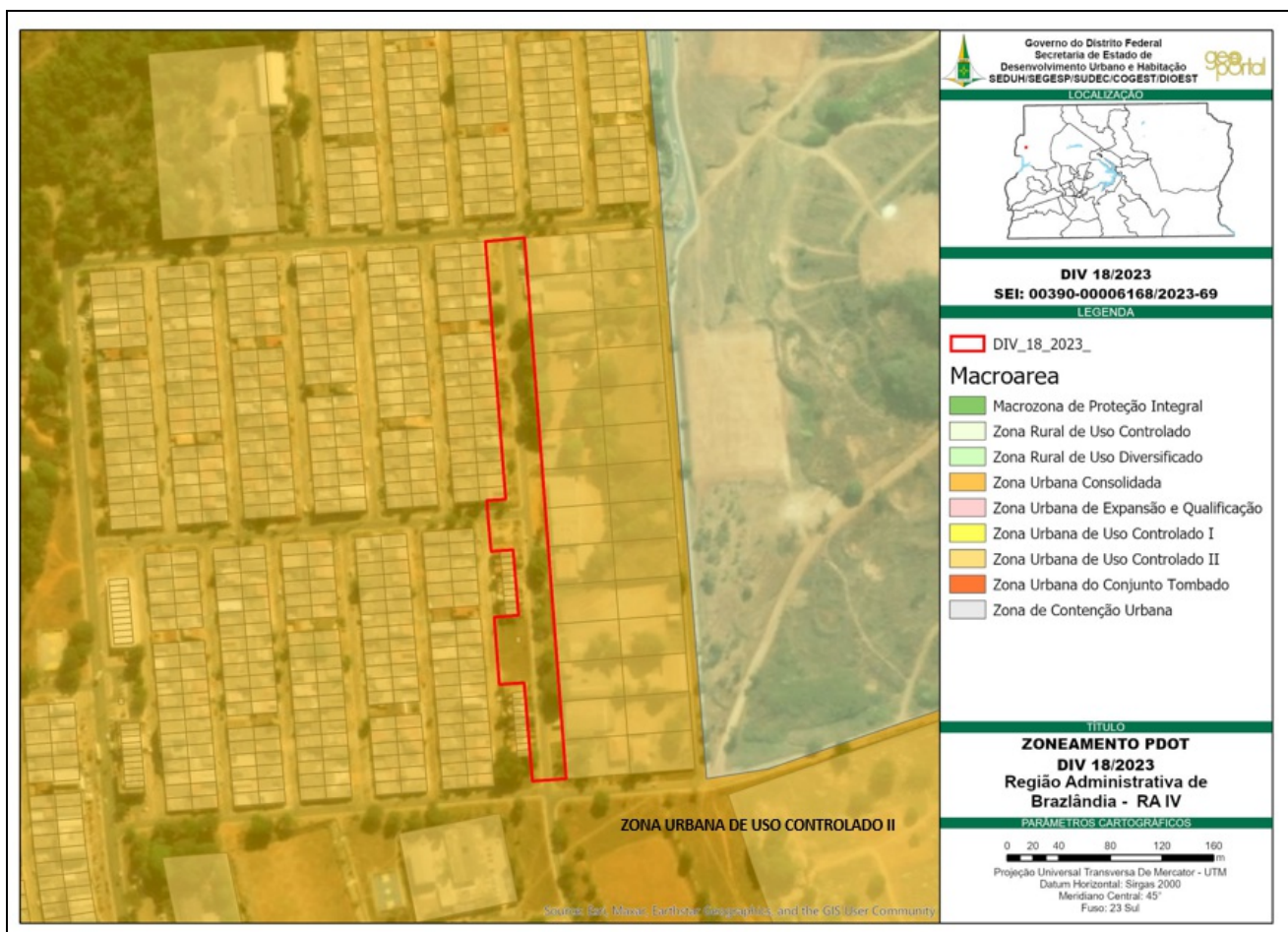


Figura 4: Enquadramento da área de estudo no PDOT/2012. Fonte: SEDUH/DIOEST.

4.2. O sistema viário no entorno da poligonal se predomina como via secundária ou coletora, logo seu fluxo de carros é menos constante, aumentando a importância de estacionamento nessa área (Figura 5);

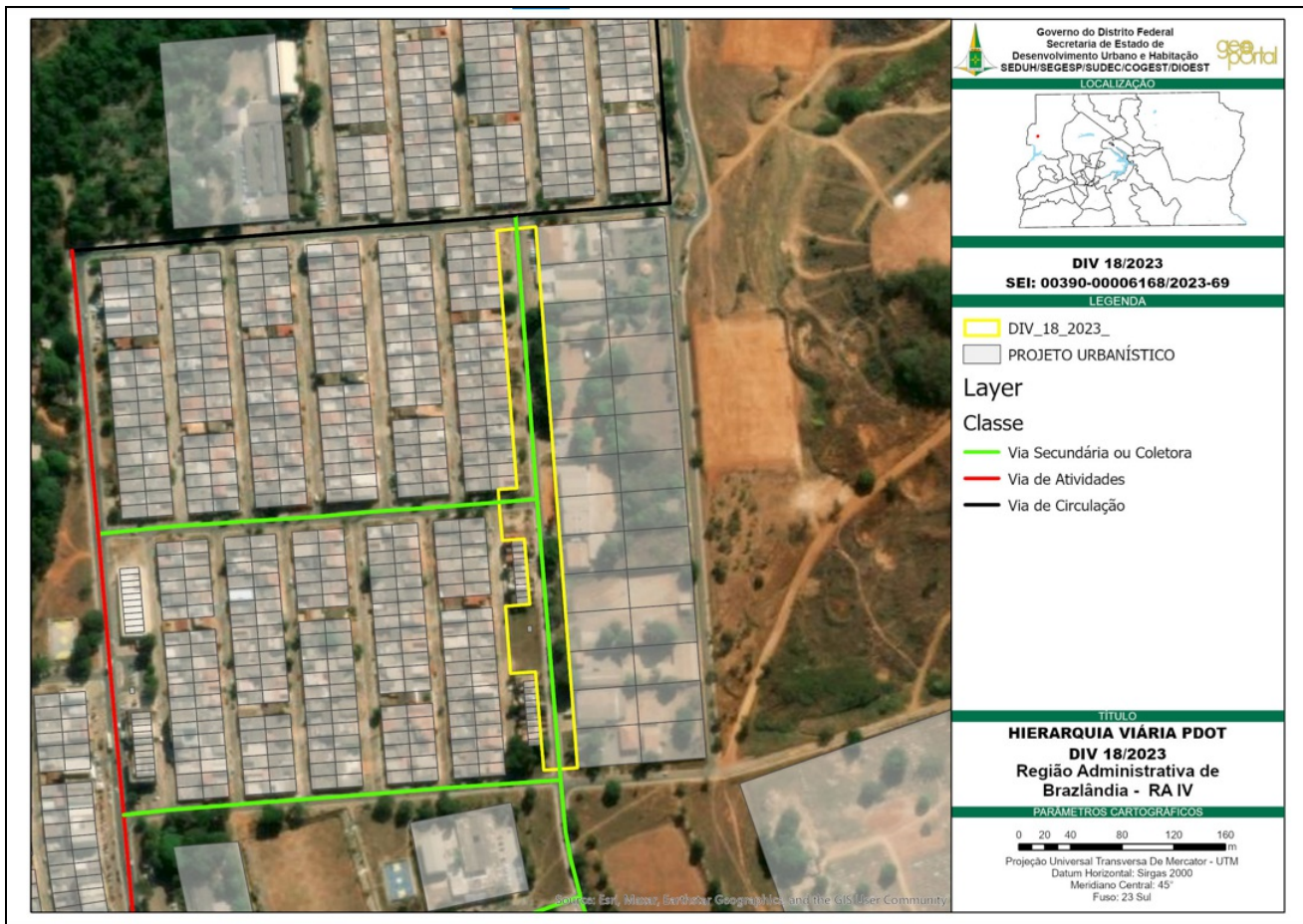


Figura 5: Hierarquia Viária PDOT. Fonte: SUDEC/DIOEST.

5. Caracterização da área de intervenção

5.1. Projetos Urbanísticos e Lei de Uso e Ocupação do Lote

5.1.1. A área da DIV 18/2023 está consubstanciada no projeto de urbanismo registrado em cartório – CSB PR 32/1, disponível no site <https://www.sisduc.seduh.df.gov.br/v1/>, e não prevê estacionamento ao longo do trecho solicitado no processo (Figura 5);

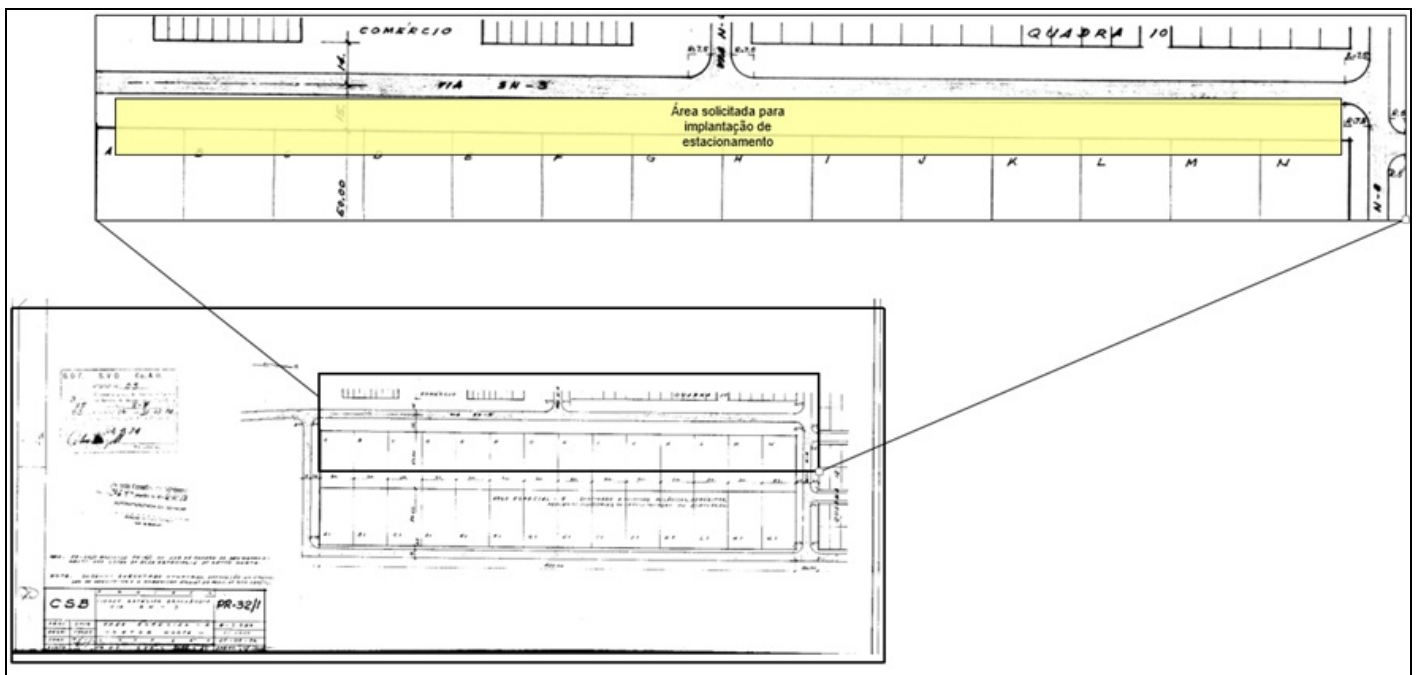


Figura 6: Projeto de Urbanismo – CSB PR 32/1, com a destaque para a Poligonal de estudo. Fonte: Mapoteca/SEDUH.

5.1.2 Os lotes circunvizinhos a esta DIV 18/2023 são definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, como unidades de uso e ocupação do solo UOS RO1, RO2 e CSII 3 (Figura 9);

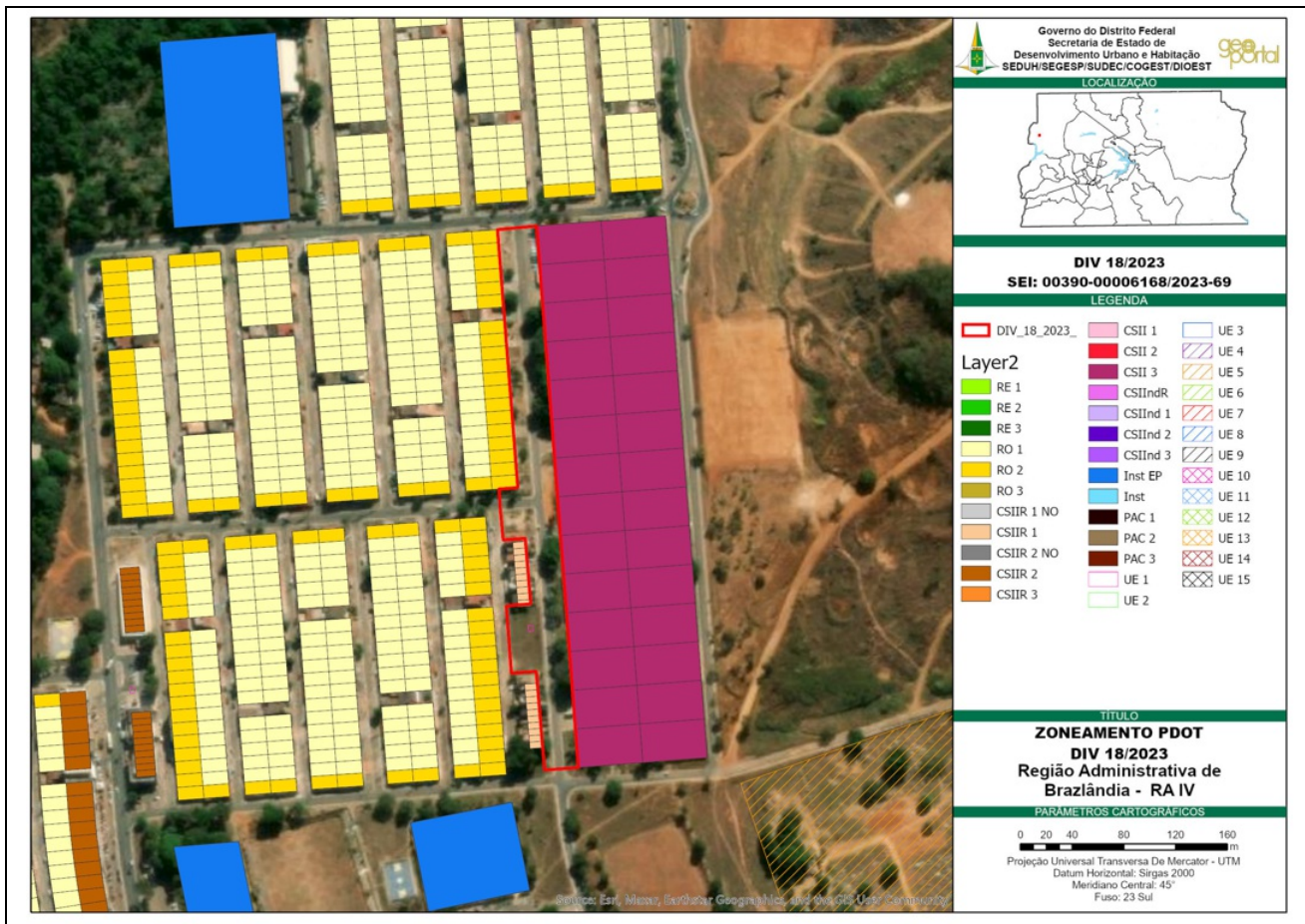


Figura 7: Indicação da área no contexto da LUOS-DF. Fonte: SUDEC/DIOEST.

5.1.3 Para as UOS dos lotes nas proximidades com a poligonal da DIV 18/2023 o Art. 5º da LUOS que estabelece:

"Art. 5º O uso do solo nos lotes e nas projeções abrangidos por esta Lei Complementar é indicado por unidades de uso e ocupação do solo - UOS no Anexo II.

§ 1º São categorias de UOS:

(...)

II – UOS RO – Residencial Obrigatório, onde o uso residencial é obrigatório, sendo facultado o uso não residencial simultâneo, e que apresenta 3 subcategorias: [\(Inciso Alterado\(a\) pelo\(a\) Lei Complementar 1007 de 28/04/2022\)](#)

a) RO 1 - onde é obrigatório o uso residencial, na categoria habitação unifamiliar, sendo facultado, simultaneamente, o uso não residencial com atividade econômica realizada no âmbito doméstico, não sendo autorizado o acesso independente;

b) RO 2 - localiza-se ao longo de vias de conexão entre conjuntos e quadras, onde é obrigatório o uso residencial, na categoria habitação unifamiliar, sendo facultado, simultaneamente, o uso não residencial exclusivamente no pavimento diretamente aberto para logradouro público e independente da habitação;

(...)

V - UOS CSII - Comercial, Prestação de Serviços, Institucional e Industrial, onde são permitidos, simultaneamente ou não, os usos comercial, prestação de serviços, institucional e industrial, sendo proibido o uso residencial, e que apresenta 3 subcategorias:

(...)

c) CSII 3 - localiza-se, principalmente, nas bordas dos núcleos urbanos ou

próxima a áreas industriais, situada em articulação com rodovias que definem a malha rodoviária do Distrito Federal, sendo de abrangência regional;

5.2. Relatório Fotográfico

5.2.1. É observado que o local já é utilizado como estacionamento informal e em alguns pontos foi identificada a presença de estacionamentos implantados não previstos em projeto de urbanismo registrado em cartório;



Figura 8: Indicação dos registros fotográficos. Fonte: SUDEC/DIOEST.

5.2.2. Na Figura 9 foi indicado os pontos constantes do levantamento fotográfico e o tipo de situação encontrada;



Figura 9: Registros fotográficos. Fonte: SUDEC/DIOEST.

5.3. Diagnóstico

5.3.1 A vistoria realizada no local abrangeu toda a via, foi realizado o estudo em conjunto, observando as principais demandas com o objetivo de tornar o espaço mais funcional e seguro;

5.3.2. Baseando-se nos registros fotográficos acima, verificou-se a existência de estacionamentos irregulares implantados na via que não foram previstos no projeto CSB 32/1, (localizados em frente a uma escola e uma igreja) ou sendo utilizados sem a devida estrutura, como em frente a sede do SLU;

5.3.3. Na área estudada os espaços não apresentam qualificação urbana que favoreça a passagem segura de pedestres, a calçada existente só favorece um lado da via, na qual possui diversos obstáculos e se encontra deteriorada;

5.3.4. Durante a visita técnica foi observado dois espaços qualificados como ELUP, com um grande

potencial de urbanização. Um deles possui uma área de PEC (Ponto de Encontro Comunitário) que necessita de requalificação e no outro possui um espaço vazio sem uso;

6. Diretrizes Gerais

- 6.1.** Considerar a diversidade de mobilidade dos cidadãos, oferecendo-lhes condições de igualdade de acesso, segurança, conforto e autonomia nas diferentes atividades permitidas;
- 6.2.** Proporcionar e garantir a participação popular e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no desenvolvimento, execução e acompanhamento de estudos e projetos de intervenção viária;
- 6.3.** Promover a participação público privada na gestão dos espaços públicos;
- 6.4.** Considerar o contexto em que a via está inserida, a paisagem, as características de uso e ocupação do solo limítrofe, a densidade populacional prevista para a área e a apropriação desta pela população;
- 6.5.** Priorizar a circulação, o lazer, a recreação, a segurança e o conforto dos usuários;
- 6.6.** Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção viária para diminuir conflitos entre veículos e pedestres e evitar acidentes;
- 6.7.** Atender às normas de acessibilidade, conforme disposto na ABNT-NBR-9050/2020, promovendo a acessibilidade universal, com a priorização dos pedestres, passageiros de transporte coletivo, pessoas com deficiência e idosos;
- 6.8.** Implantar, se possível, medidas para a ampliação do uso de bicicletas para os deslocamentos na área de estudo;
- 6.9.** Eliminar descontinuidades e gargalos;
- 6.10.** Prever espaços que reforcem a convergência da população e a utilização durante dia e noite, contribuindo para uma maior vitalidade e, conseqüentemente, proporcionando mais segurança para seus usuários.

7. Diretrizes específicas

7.1. Croqui indicativo dos elementos integrantes da DIV

- 7.1.1.** Setorizando a área, a proposta visa a criação de um estacionamento na frente a sede do SLU, com o devido espaço para a circulação de veículos, de modo que não interfira na circulação de pedestre;
- 7.1.2.** Dos estacionamentos já consolidados, buscar requalificá-los para um melhor ordenamento do espaço;
- 7.1.3.** Implantar os estacionamentos estrategicamente, seguindo um ângulo em relação ao eixo de circulação de 90°, que não interfira negativamente no sistema viário, evitando causar transtornos na via;
- 7.1.4.** Criação e requalificação de calçadas durante toda a via, priorizando o pedestre, criando novas formas de acesso com acessibilidade e segurança;
- 7.1.5.** Implantar espaços de lazer como praças nos locais destinados a área de ELUP, com os devidos mobiliários urbanos;
- 7.1.6.** Prever planejamento paisagístico para a área, usufruindo da vegetação existente, aliando com rotas acessíveis para pedestres, proporcionando um espaço agradável e acessível;

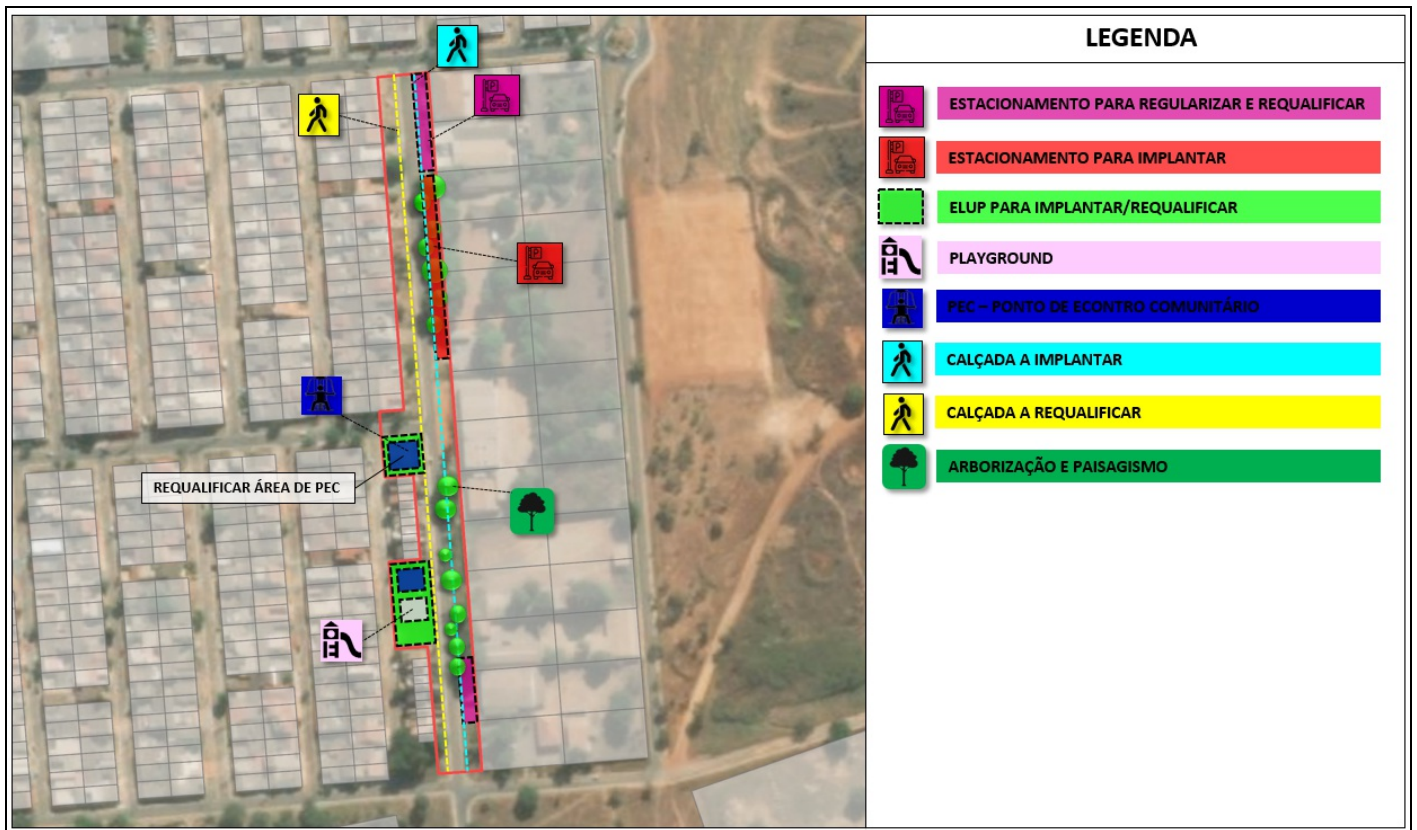


Figura 10: Croqui da proposta. Fonte: SUDEC/DIOEST.

ÂNGULO EM RELAÇÃO AO EIXO DE CIRCULAÇÃO	CROQUI	DIMENSÃO RESTANTE PARA IMPLANTAÇÃO DE CALÇADA, LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO OS 11,00 M EXISTENTE
$A = 90^\circ$		3,00 m
SIMULAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO, EM RELAÇÃO AO ÂNGULO, PARA CALÇADAS COM DIMENSÃO DE 3,00M		

Figura 11: Dimensionamento de vagas de estacionamento. Fonte: SUDEC/DIOEST.

7.2. Calçadas

7.2.1. Garantir rotas contínuas e facilmente perceptíveis, objetivando a segurança, a qualidade estética e a integração da área de intervenção ao entorno;

7.2.2. Garantir passeio com superfície nivelada, regular, firme, antiderrapante e livre de quaisquer obstáculos como mobiliário urbano, elemento vegetal, sinalização, iluminação pública, tampa de inspeção, grelha de exaustão e de drenagem;

7.2.3. Garantir passeio acessível, desobstruído, com largura mínima, inclinação transversal máxima, nivelado ao longo das ruas e especificação da superfície conforme ABNT NBR 9050/2020;

7.2.4. Além de respeitar a largura mínima de calçadas de acordo com a Norma Brasileira ABNT NBR 9050, considerar formas diversas de deslocamento, como dois ou mais pedestres andando juntos, pedestres portando compras, carrinho de bebê, guarda-chuva, entre outras situações do cotidiano da população;

7.2.5. Prever calçadas constituídas por três faixas de setorização, destinadas a abrigar cada uma das suas funções, de forma organizada e planejada, devendo observar as disposições do Decreto nº 38.047/2017, da NBR 9050/2020 e do Guia de Urbanização (SEGETH, 2017). São elas: (1) faixa de serviço - para instalação de mobiliário urbano (lixeiras, balizadores, placas de endereçamento e afins), sinalização viária, elemento vegetal e redes de infraestrutura urbana; (2) faixa de passeio livre - para

circulação de pedestres;(3) faixa de acesso ao lote - para acesso de pedestres e veículos ao lote;

7.2.6. Definir materiais para a pavimentação das calçadas que suporte alto tráfego de pessoas, seja segura contra deslizos e resistente a intempéries;

7.2.7. Prever nas proximidades de rampas e de passarelas de acesso principais às edificações: faixas de travessias de vias; rebaixamento de meios-fios ou nivelamento entre calçada e via; sinalização horizontal e vertical educativa ou de advertência;

7.2.8. Assegurar que os acessos aos lotes, como rampas e escadas não ocorram fora dos limites dos lotes, evitando configurar barreiras e interromper a livre circulação de pedestres e ciclistas, exceto nos casos previstos em legislação;

7.2.9. Utilizar o piso podotátil de alerta, padrão, de alta resistência, demarcando o mobiliário, o elemento vegetal, os locais de travessia e desníveis, conforme ABNT NBR 9050/2020 e NBR 16537 (acessibilidade - sinalização tátil no piso);

7.2.10. Considerar as disposições da Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009, que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;

7.3. Estacionamentos

7.3.1. Implantar estacionamento na área da DIV 18/2023, de modo que sirva aos usuários dos mobiliários urbanos propostos e que não inviabilize ou crie obstrução às rotas de pedestres;

7.3.2. Seguir o disposto no Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017, que regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal;

7.3.3. Garantir que os estacionamentos contendam paraciclos ou bicicletários, os quais não devem obstruir o passeio, permitindo a livre circulação de pedestres;

7.3.4. Observar as proporções necessárias para atender o percentual de vagas destinadas às pessoas com mobilidade reduzida, aos idosos, às motocicletas e a bicicletas conforme definidos em legislação específica;

7.3.5. Atender a critérios de acessibilidade e de manutenção da permeabilidade do solo, salvo mediante justificativa técnica aprovada pelo órgão gestor de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal.

7.4. Sinalização

7.4.1. A proposta de sinalização deve seguir as disposições da Lei nº 9.503/1997, da Resolução do CONTRAN nº 160/2004, do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do DENATRAN de 2007, da NBR 9050/2020 e do Decreto nº 39.272/2018, de forma a não obstruir o passeio livre dos transeuntes;

7.4.2. Prever sinalização horizontal e vertical educativa e/ou de advertência nas vagas preferenciais nos estacionamentos para deficientes, idosos e motocicletas, conforme a NBR 9050/2015;

7.4.3. A instalação das placas de sinalização vertical merece atenção especial, cuidando-se para que não obstruam o passeio das calçadas.

7.5. Iluminação

7.5.1. Não deve ser pensada apenas para os veículos, mas, principalmente, para os pedestres e ciclistas, com espaços públicos sombreados durante o dia e bem iluminados durante a noite;

7.5.2. Prever iluminação com altura situada preferencialmente na escala do pedestre, entretanto, sendo dificultado o acesso à luminária por qualquer um sem o uso de escada ou de outro elemento que eleve sua altura;

7.5.3. Garantir uma distância entre as luminárias de modo que a rua apresente os níveis mínimos de luminosidade de acordo com a NBR 5101;

7.5.4. Nas áreas influência de travessia de pedestres, instalar a iluminação pública com foco na calçada, garantindo a visibilidade dos pedestres por parte dos motoristas;

7.5.5. Sugere-se que o sistema de iluminação seja complementado com a instalação de postes solares fotovoltaicos movidos à luz solar, por apresentar uma alternativa com boa relação custo-benefício e manutenção reduzida.

7.6. Mobiliário Urbano

7.6.1. Instalar mobiliários urbanos (bancos, lixeiras, paraciclos, quiosques, iluminação, PEC, playground e outros) adequados ao local, que proporcionem conforto e segurança a todos os usuários, inclusive a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

7.6.2. Padronizar o mobiliário urbano observando os critérios de segurança para o usuário e seguir o conceito do desenho universal de forma a permitir que o uso seja efetivamente democrático dentro do espaço urbano;

7.6.3. Configurar espaços alinhados às dinâmicas urbanas na área da DIV 18/2023;

7.6.4. Garantir a rápida compreensão do modo de uso de cada elemento;

7.6.5. Preservar a visibilidade entre motoristas e pedestres;

7.6.6. Garantir que os mobiliários urbanos não constituam obstáculos para a livre circulação e para o estar dos pedestres, devendo ser instalados na faixa de serviço das calçadas e em locais adequados nas áreas de estar, de recreação e de convivência;

7.6.7. Devem ser observadas as orientações contidas no Guia de Urbanização (SEGETH, 2017).

7.7. Redes de Infraestrutura

7.7.1. Considerar as interferências com redes de concessionárias de serviço público projetadas e existentes no local, compatibilizando o posicionamento destas com o uso dos espaços que compõem a rua;

7.7.2. Verificar a viabilidade econômica para alocar em subsolo o cabeamento aéreo presente nos espaços livres de uso público;

7.7.3. Prever rede de drenagem de águas pluviais, de acordo com a necessidade;

7.7.4. Compatibilizar a drenagem com o paisagismo por meio de jardins de chuva ou equivalente, levando em consideração o clima do Distrito Federal.

8. Disposições Finais

8.1. Devem ser consultados DETRAN, DNIT e as Concessionárias de Serviços Públicos (CEB, CAESB, TELEFONIA, NOVACAP, SLU) solicitando informações relativas a interferências de rede (localização, profundidade, faixas de domínio) para nortear e viabilizar as intervenções futuras;

8.2. O Projeto deve ser elaborado em conformidade com a legislação vigente, em especial com o Decreto nº 38.247 de 1º de junho de 2017, que “dispõe sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo”;

8.3. Os projetos urbanísticos devem ser submetidos à avaliação e aprovação do órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal, a fim de apreciação do atendimento a estas Diretrizes Urbanísticas;

8.4. Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, caso haja conflito com quaisquer das disposições desta DIV 18/2023;

8.5. Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com base nas disposições da LUOS/2022, estudos urbanísticos específicos e legislação específica;

9. Referências Bibliográficas

ABNT (2012a) NBR 5101:Iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2012b) NBR 15129:Luminárias para iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2016) NBR 16537:Acessibilidade - sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2020) NBR 9050:Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

BRASIL. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Caderno de referência para elaboração de plano de mobilidade por bicicleta nas cidades. Secretaria Nacional de Transporte e da Mobilidade Urbana, 2007. Disponível em: <<http://www.ta.org.br/site/Banco/7manuais/cadernosite2007xz.pdf>>

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017** - Regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 38.247, de 1º de junho de 2017** - Dispõe sobre os procedimentos para apresentação de projetos de urbanismo e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018** - Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Instrução de Serviço nº 149, de maio de 2004** - Dispõe sobre vagas para idosos em áreas de estacionamentos públicos e privados. Departamento de Trânsito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009** – Aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/DF.

DISTRITO FEDERAL. **Lei complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012** - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 948, 16 de janeiro de 2019**– Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022** – Altera a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências, e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 2.477, de 18 de novembro de 1999** - Dispõe sobre a obrigatoriedade de destinação de vagas para o idoso nos estacionamentos públicos e privados no Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009** - Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 4.566, de 04 de maio de 2011** - Dispõe sobre o Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal – PDTU/ DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019** - Institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019** - Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. **Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022** - Aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. **Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022** - Institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório.

Guia de Urbanização. Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, 2017. Disponível em: <http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao_Revisão_Eleições.pdf>

Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito. Disponível em: <<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/noticias-senatran/manual-brasileiro-de-sinalizacao-de-transito-1>>

Manual de Desenho Urbano e Obras Viárias da Cidade de São Paulo. Disponível em: <<https://www.manualurbano.prefeitura.sp.gov.br/>>

Resolução do CONTRAN nº 160, de 22 de abril de 2004– Aprova o Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=100975>>



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO ARAÚJO POSSIDÔNIO - Matr.0282484-1, Assessor(a)**, em 13/09/2023, às 17:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA FERREIRA DAS GRAÇAS - Matr.0276155-6, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Oeste**, em 13/09/2023, às 19:37, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MENDONÇA DE MOURA - Matr.0276486-5, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades**, em 27/10/2023, às 10:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=118530677)
verificador= **118530677** código CRC= **CACD098B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF